

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2017-PP



Às 16:00 horas do dia 17 de Abril de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E OS FUNDOS MUNICIPAIS**. O(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

UNIDAS TURISMO LTDA-ME..... 14.414.552/0001-50
MAGNO SILVA NASCIMENTO C.P.F. n° 736.510.952-15

VIA BRASIL & VIAGENS TURISMO LTDA 04.759.915/0001-36
ELIEDE DO NASCIMENTO LIMA C.P.F. n° 330.925.752-53

R. N. BARROSO ABREU-ME..... 14.240.111/0001-80
ROMMEL NAVARONE BARROSO ABREU C.P.F. n° 815.507.582-68

LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI-ME..... 07.146.872/0001-01
FELIX CONCEIÇÃO SILVA C.P.F. n° 635.817.872-53

Analisado e rubricado por todas as licitantes a documentação de credenciamento, foi verificado na documentação das empresas R. N. BARROSO ABREU-ME e UNIDAS TURISMO LTDA-ME, que as mesmas apresentaram a declaração de habilitação diferente com o exigido nos itens 11 alínea "b", 14, 32 alínea "c" e 126 anexo II modelo "a" do edital, uma vez que a declaração referida exige declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação constantes nas condições dos itens 59 e 60 do edital do Pregão Presencial 020/2017-PP. Contudo foi apresentado declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação constantes nas condições dos itens 58 e 59 do edital do Pregão Presencial 020/2017-PP que refere-se ao procedimento de desempate de propostas, não condizendo com os termos exigidos no edital anexo II modelo "a". Fatos que implicaram em não credenciar as referidas empresas.

Continuando os trabalhos foram abertos os envelopes de propostas preços das empresas licitantes e foi constatado que a licitante LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI-ME não apresentou a declaração exigida no item 38 do edital, que diz "*conter declaração de que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, obrigatoriamente os que contiverem descontos promocionais, caso ocorram, não havendo nenhuma restrição à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), notadamente no que se refere à caracterização de preços abusivos.*" Motivo que resultou na desclassificação da proposta da licitante, com base no item 50 e subitem 50.2.

Em seguida foi aberto o envelope da proposta da empresa VIA BRASIL & VIAGENS TURISMO LTDA, pelo que foi constatado em conformidade com os requisitos do edital sendo declarada classificada.



Continuando os trabalhos deu-se início a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes conforme mapa de lances em anexo.

Encerrada a fase de abertura e julgamento da proposta de preços pelo Sr. Pregoeiro. Em seguida decidiu suspender a sessão as 18h, remarcando para o dia 18 de abril de 2017 as 14h:30min para abertura do envelope de documentação da habilitação.

Reaberto os trabalhos, o Sr. Pregoeiro deu início a fase de abertura e julgamento do envelope de documentação da habilitação da empresa VIA BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, após de analisado e rubricado a documentação da habilitação pelos representantes das licitantes foi constatado que a Certidão Judicial Cível Negativa-CJCN estava com data de validade vencida (16 de abril de 2017 - domingo) um dia antes da abertura do processo, contudo a mesma apresentou certidão do Fórum certificando a inviabilidade da emissão da certidão supracitada, em razão do sistema encontra-se fora de operação. Diante do exposto, o sr. Pregoeiro decidiu aceitar a certidão apresentada pela empresa e abriu o prazo de 5 dias uteis para apresentação de nova certidão. Continuando os trabalhos com análise da autenticidade das certidões constatou-se que a Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual apresentou-se com restrição (cassada pela SEFA), pelo que foi concedido o prazo de cinco dias uteis para apresentação de nova certidão sem restrição, conforme art.43 § 3º da lei complementar 123/2006 e alterações vigentes, contado a partir da assinatura da ata.

Depois da leitura da presente ata o Sr. Pregoeiro franquiou a palavra aos representantes das empresas, dela fazendo uso o representante da licitante LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI-ME. No que pese as razões recursas futuras, a licitante LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI-ME manifestasse previamente nos seguintes termos:

A empresa LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME vem impugnar os seguintes documentos da empresa VIA BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA-ME, conforme segue:

- a) Vem impugnar a proposta da empresa VIA BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA. Uma vez que não obedeceu ao termo de referência do processo licitatório. Desta forma, pugna-se pela desclassificação da proposta.
- b) O Balanço Patrimonial da Empresa Via Brasil não está registrado na JUCEPA, conforme exigido por lei;
- c) O Capital Social da empresa Via Brasil é de R\$110.000,00(cento e dez mil reais), enquanto o valor estimável da licitação é de R\$1.468.000,00(hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), conforme termo de referência, sendo que de acordo com a lei deve ter no mínimo 10%(dez por cento) de capital social;
- d) A certidão judicial cível negativa da empresa Via brasil encontra-se vencida, sendo que a empresa Via Brasil assumiu o risco de deixar para requerer no último dia a certidão;
- e) O auto de conformidade do Bombeiro e a CND tributária Estadual foi apresentada em cópia simples, sendo que o edital exige original ou cópia autenticada.

Desta forma, pugna-se pela inabilitação da empresa Via Brasil Viagens e Turismo LTDA. Caso não seja esse o entendimento, o que se argumenta por cautela e na eventualidade, manifesta-se desde já, a intenção de interpor recurso.

Em tempo, solicito diligências – considerando o critério adotado em outra oportunidade, considerando os princípios contidos no art.37, da CF/88, no sentido de requerer à Empresa VIA BRASIL, que apresenta Notas Fiscais de emissão de passagens para as empresas A



SOUZA LIMA EIRELI-ME e PLANALTO INFORMÁTICA, represente aos atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Após registrado todos os questionamentos da empresa licitante o Pregoeiro decidiu suspender o ato licitatório para exame e decisão da fase de habilitação as 16h do dia 18 de abril 2017, remarcando para o dia 19 de abril de 2017 as 14h.

As 14h, do dia 19 de abril de 2017, foi reiniciada a sessão do procedimento licitatório. Continuando os trabalhos com os representantes das licitantes presentes, o Sr. Pregoeiro em resposta aos questionamentos do representante da empresa LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, afirma que não é verdade que a empresa VIA BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA-ME:

Quanto a proposta da empresa VIA BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA-ME, atende todos os requisitos exigidos no termo de referencia e sua errata.

A VIA BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA-ME comprova através da certidão simplificada que e MICRO EMPRESA, por tanto está isenta de apresentar o seu balanço patrimonial exigido no item 60.13 deste edital, de acordo com os termos do Decreto nº 8.538/2015 do Governo Federal.

Sobre o capital da empresa questionada: em relação a este assunto não consta essa exigência no edital. Como, não foi exigido, o questionamento da licitante é evasivo, não tem amparo legal. Segundo o art.31 e § 2º e § 3º da lei 8.666/93 legisla que:

“A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá** estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.”

“O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”

Em relação ao percentual questionado de 10%, caso fosse exigido no edital, a Administração poderia utilizar de 0% a 10%, não podendo exceder este limite.

A Certidão Judicial Cível Negativa-CJCN da empresa VIA BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA-ME estava com data de validade vencida (16 de abril de 2017 - domingo) um dia antes da abertura do processo, contudo a mesma apresentou certidão do Fórum certificando a inviabilidade da emissão da certidão supracitada, em razão do sistema encontra-se fora de operação. Diante do exposto, o sr. Pregoeiro decidiu aceitar a certidão apresentada pela empresa e abriu o prazo de 5 dias uteis para apresentação de nova certidão.

Sobre o auto de conformidade do Bombeiro e a CND Tributária Estadual, foram verificadas suas autenticidades no site onde as mesmas são emitidas, e confirmada suas autenticidades.

A respeito da solicitação de diligencia aos atestados de capacidade técnica da empresa VIA BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA-ME, a mesma apresenta o atestado de capacidade técnica fornecido pela Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, que foi verificado nos arquivos da Diretoria de Compras os contratos firmados com a referida empresa conforme copias em anexo, confirmando e suprimindo a necessidade de fazer




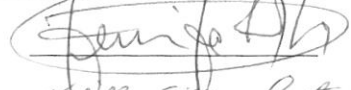
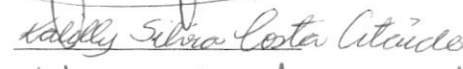
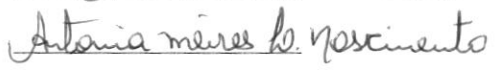
diligencia. Haja vista que o edital no item 60.8 solicita até 03 (três) atestados ou declaração de capacidade técnica, permitindo a empresa licitante apresentar apenas 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica.

Verificada a documentação e decididos os questionamentos supracitado, o Sr. Pregoeiro decide HABILITAR a empresa licitante VIA BRASIL E VIAGENS TURISMO LTDA-ME por ter apresentado toda documentação de habilitação em conformidade com o edital.

O representante da licitante LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, manifestou interesse de propor recurso.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	RONISON AGUIAR HOLANDA	
Equipe apoio	ATEMISTOKLES AGUIAR DE SOUSA	
Equipe apoio	KALILLY SILVIA COSTA ATAIDE	
Equipe apoio	ANTONIA MEIRES LIMA NASCIMENTO	
Equipe apoio	ERONIAS GOMES LEAL	_____

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

VIA BRASIL & VIAGENS TURISMO LTDA

LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI-ME

ASSINATURA

